

PROCESSO N.º 77,12

PARECERES N.ºs 77,12

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Assis e Saúde
Comissão de Cultura, Esporte e Turismo

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 58 /2012

DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE BEBEDOURO DE ÁGUA E INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS EM ACADEMIAS DE GINÁSTICAS COLOCADAS GRATUITAMENTE À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população em locais públicos ou particulares, obrigatoriamente deverão conter:

- I - bebedouro com água potável;
- II - informações sobre a correta utilização de cada aparelho, inclusive as idades adequadas para utilização e seus benefícios e proibições.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2012

ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As pesquisas comprovam que a prática de exercícios físicos, aliada a uma alimentação adequada, constitui fator de prevenção e controle de diversas doenças, além de auxiliar na promoção da saúde.

Mas para que isso aconteça, é necessário que haja uma infraestrutura mínima adequada que possa oferecer às pessoas a prática de exercícios seguros, de acordo com a idade, biótipo e estilo de vida de cada um.

Qualquer pessoa que se matricula em uma academia séria precisa passar por uma avaliação física e, mais ainda, apresentar atestado médico comprovando que ela está apta a realizar aquele tipo de atividade.

Esse procedimento, além de auxiliar o profissional de Educação Física no planejamento e na prescrição de exercícios adequados e específicos para cada aluno, proporciona mais segurança aos que se lançam na prática de atividades físicas, tão em moda hoje em dia.

O indivíduo que treina sem orientação adequada pode estar colocando sua saúde em risco. As consequências vão das aparentemente simples dores musculares a problemas mais sérios como inflamação nas articulações, lesões, insônia, irritação, ansiedade, agressividade, cefaleia, aumento da pressão arterial e alteração nos batimentos cardíacos.

Reconhecemos o valor das Academias populares, ou seja, as academias ao ar livre, que servem como um incentivo para que as pessoas ingressem na prática da atividade física, porém, esse que é considerado um benefício para a população pode também oferecer um risco para quem nelas vão treinar e não encontram nenhuma orientação de como utilizar os aparelhos corretamente.

Sabemos que o ideal seria ter um profissional de Educação Física em cada um desses locais, mas na impossibilidade de fazê-lo, entendemos necessária a existência de informações em placas de fácil leitura, orientando as pessoas que procuram esses locais.

O projeto é de fácil implantação, e só vai gerar benefícios para a população, por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2012


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 58/2012
PARECER Nº 77/2012

Dispõe sobre a existência de Bebedouro de Água e informações sobre a utilização de aparelhos em academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população..

O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora ANA SANTA FERREIRA ALVES , que visa instituir a obrigatoriedade de colocação de bebedouro com água potável e informações sobre a correta utilização dos aparelhos nas academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população em locais públicos e particulares.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 29 de maio de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico